



PROCESSO Nº : 9.862-0/2019
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA : MARIA CELESTINA BATISTA STRAUS
NÚMERO DA OS : 2622/2023 (DOC. DIGITAL Nº 52381/2023)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1 INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em decorrência da conversão da Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Jangada, sob a gestão do senhor Ederzio de Jesus Mendes, ex-Prefeito, para apurar supostas irregularidades no Contrato nº 28/2016¹, firmado com o IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 2/2016 (Decisão - Doc. Digital nº 193730/2020).

2. O Conselheiro Relator reconheceu a sua competência e determinou que encaminhasse os autos à 4ª Secex para prosseguimento do feito (Doc. Digital nº 151503/2022).

¹ Cláusula Primeira do Objeto: Contratação de assessoria especializada para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas e/ou judiciais visando a produção de receitas extraordinárias e/ou economias orçamentárias, com vertente na recuperação de pagamentos indevidos sobre as parcelas indenizatórias e, as não computáveis para aposentadoria – geração de recursos com compensação previdenciária; redução do INSS sobre folha de pagamento de recolhimento indevido (fl. 1, Doc. Digital nº 52577/2019).





2 ANÁLISE TÉCNICA

3. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 18547/2020 e 27006/2020)², a Equipe de Auditoria apontou duas irregularidades de natureza grave, e as imputou aos responsáveis: Valdecir Kemer, Ex-Prefeito, Carlos Celso Pelegrini, Procurador Jurídico, Cláudio Roberto Nunes Golgo, Presidente do IBRAMA (GB 021) e aos responsáveis: Ederzio de Jesus Mendes, Prefeito, Cristina Souza Dantas, Secretária Municipal de Finanças e Cláudio Roberto Nunes Golgo, Presidente do IBRAMA (GB 02).

4. O Julgamento Singular nº 377/JJM/2019 determinou imediata suspensão dos efeitos do Contrato nº 28/2016 do Município de Jangada, principalmente quanto aos pagamentos ao IBRAMA, até decisão de mérito da Representação de Natureza Interna, que foi convertida em Tomada de Contas Ordinária a fim de promover a regular apuração dos achados, o ressarcimento ao erário de eventuais danos e a identificação dos responsáveis (Decisão - Doc. Digital nº 193730/2020).

5. A Prefeitura de Jangada suspendeu os efeitos dos Contrato Administrativo nº 28/2016, recaindo a presente suspensão sobre todas e quaisquer questões financeira, administrativas e judiciais, de acordo com o art. 1º da Portaria nº 25/2019.

6. Os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo, que assinalou que, para que seja possível a apuração de eventual dano ao erário, é necessário que apresentasse a documentação pertinente aos gastos efetuados pela Prefeitura à OSCIP-IBRAMA e dos gastos realizados por esta para contratar prestadores de serviços ou efetuar compras (Documento Digital 259731/2020).

7. Dessa forma elencou os documentos necessários e sugeriu a notificação do Instituto e da Prefeitura Municipal de Jangada para que os apresentassem, sendo que, em razão da complexidade da documentação requisitada, sugeriu a fixação do prazo de 60 dias.

² O Relatório Técnico Preliminar foi juntado aos autos duas vezes.





8. O Conselheiro Interino Relator, com base nos artigos 89, inciso I, 256, § 2º, e 257, incisos II e III, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, determinou que notificasse o Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo – Presidente do IBRAMA, e o Prefeito Municipal de Jangada, Senhor Ederzio de Jesus Mendes, a fim de que, no prazo de sessenta dias, contados na forma do artigo 263 do Regimento Interno desta Corte, apresentasse a documentação indicada no despacho (Doc. Digital nº 269286/2020).

9. O Chefe do Gabinete do Conselheiro Interino notificou o Senhor Ederzio de Jesus Mendes, Prefeito de Jangada (Ofício nº 958/2020/GCI/RRO - Doc. Digital nº 271179/2020)³ e Senhor Cláudio Roberto Nunes Golgo, Responsável legal do Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa – IBRAMA (Ofício nº 960/2020/GCI/RRO - Doc. Digital nº 271452/2020)⁴, na forma do artigo 263 do Regimento Interno desta Corte, para que apresentasse a documentação indicada no despacho proferido pela SECEX, no prazo de sessenta dias.

10. Informa-se que o Ofício nº 960/2020/GCI/RRO foi postado nos Correios em 9/12/2020 sob o nº OM957606596BR, ao Sr. CLAUDIO ROBERTO NUNES GOLGO, e foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “DESCONHECIDO” (Informação – Doc. Digital nº 61780/2021).

11. O Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa – IBRAMA, em 02/03/2021 apresentou uma manifestação alegando que há grave equívoco na Tomada de Contas Ordinária, **pois não existe termo de parceria firmado com o Município de Jangada**, e sim contrato de prestação de serviços (Doc. Digital nº 63643/2021).

12. Observa-se que o Relatório Técnico Preliminar da Representação de Natureza Interna afirma que não se trata de “termo de Parceria”, e que o objeto do contrato firmado entre a Prefeitura de Jangada e a OSCIP-IBRAMA, não pertence ao rol de finalidades dispostos na Lei (fls. 4 e 5, Doc. Digital nº 18547/2020 e 27006/2020).

³ Termo de Recebimento (Doc. Digital nº 271189/2020 e 271190/2020).

⁴ Termo de Envio (Doc. Digital nº 271479/2020) e Postagem (Doc. Digital nº 272488/2020).





13. No entanto, o Despacho do Secretário, sugeriu a notificação da OSCIP IBRAMA, na pessoa de seu representante Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo, para que apresentasse documentos referente a Termos de Parcerias firmados entre a Prefeitura e a OSCIP (Doc. Digital nº 259731/2020).

14. Entende-se que por esse motivo os responsáveis não exerceram o devido direito de contraditório e ampla defesa, porque não foi disponibilizado cópia do Relatório Técnico Preliminar da Representação de Natureza Interna, sendo encaminhado, via ofícios, somente a **solicitação de documentos referentes aos Temos de Parcerias inexistentes**.

15. Frente a todo o exposto, submete-se a presente informação técnica ao Exmo. Conselheiro Relator, sugerindo nova CITAÇÃO do Prefeito Municipal, Sr. Rogerio de Oliveira Meira, para que apresente todos os documentos referentes ao processo de contratação, fiscalização e pagamentos de acordo com Cláusula Segunda - do Pagamento, do Contrato nº 028/2016, firmado com o IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, a fim de promover a regular apuração dos achados, o ressarcimento ao erário de eventuais danos e a identificação dos responsáveis.

É a informação técnica.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de abril de 2023.

(assinatura digital)⁵

Maria Celestina Batista Straus
Auditor Público Externo

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

